

**CARTÓRIO NOTARIAL EM LISBOA**  
**MARIA DO CÉU DOS SANTOS FERNANDES GARCIA**

**CERTIFICA:**

**UM** – Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.

**DOIS** – Que foi extraída neste Cartório, da **escritura** lavrada de folhas duzentas e cinco a folhas trezentas e duas do livro de notas para escrituras diversas número do livro q. do a  
respectivo documento e p. n. t. a

**TRÊS** – Que ocupa duz folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Lisboa, sete de de Julho de dois mil e dez


O/A Colaborador(a), inscrito(a) em 31/01/2013  
na O.N. sob o número 205/9, devidamente autorizado(a) pela Notária, nos termos da Lei

T. J. Garcia

Registado sob o número 901  
Foi emitido recibo

LIVRO 174  
FOLHAS 31

14

Maria do Céu Garcia NOTÁRIA	Livro <u>174</u>
	Fls <u>31</u>
	

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_ No dia vinte oito de Julho de dois mil e dezassete, perante mim, Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, Notária e no meu Cartório sito na Av<sup>a</sup> António Augusto de Aguiar, nº 130, 1º andar em Lisboa, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PRIMEIRO: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **CARLOS ALBERTO FIGUEIRA ANTUNES**, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Isabel da Cruz Costa Marques Antunes, residente na Rua Mário Elói, nº6, 5ºA, Lisboa NIF 196351952, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SEGUNDO \_\_\_\_\_

\_\_\_ **CARLOS FERNANDO BARREIROS GODINHO VIEIRA**, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado sob o regime da separação de bens com Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damázio, residente na Rua actor Alves da Cunha, nº8, Lisboa, NIF 202071944, \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Cartões de Cidadão com os números de identificação civil, respectivamente, 07304226 9 ZZ2 válido até 12/02/2018 e 10095133 3 ZY8, válido até 23/03/2019 emitidos pela entidade competente da República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ PELOS OUTORGANTES FOI DITO: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que constituem uma associação dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**

**ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO REAL COLÉGIO DE PORTUGAL**”, com sede na Rua Direita ao Paço do Lumiar, nº 9, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, a qual tem como objecto a **Representação dos pais e encarregados de educação nas actividades do Real Colégio de Portugal, contribuindo para o cumprimento da missão de educadores, estimulando o desenvolvimento equilibrado do aluno, respeitando e promovendo os valores fundamentais da pessoa humana, promovendo os legítimos interesses dos alunos relativamente à educação e à cultura, estabelecendo diálogo, recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola, cooperando em iniciativas da escola, nomeadamente nas áreas de carácter físico, recreativo e cultural, promovendo o estabelecimento de relações com outras associações similares, em Portugal ou no estrangeiro, visando a representação dos interesses dos seus educandos.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a referida Associação, rege-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, e cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e fica a fazer parte integrante desta escritura, que **arquivo.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que ambos são pais de alunos do referido **do REAL COLÉGIO DE PORTUGAL.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Adverti os outorgantes de que deverão diligenciar no sentido de designação dos membros dos corpos sociais após a publicação. \_\_\_\_\_

3/4

Maria do Céu Garcia NOTÁRIA	Livro <u>174</u>
	Fls <u>32</u>
	<u>8</u>

Consultei: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ O Certificado de Admissibilidade número 2017018584, emitido em 05 de Maio de 2017, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, através do código 3265-5881-4277, pelo qual verifiquei a denominação adoptada, e de onde consta que foi atribuído à Associação o **NIPC 514411031**, com o CAE Principal 94994. \_\_\_\_\_

Arquiva-se: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Autorização de utilização do nome do estabelecimento de ensino, do Real Colégio de Portugal, na denominação da associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Foi esta escritura lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo na sua presença simultânea. \_\_\_\_\_

- Carla Alberto Pereira Antunes

- Cláudia Vieira

A Notária,

- Maria do Céu Garcia

Conta Registada sob o número 901 8

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artº 64º do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura outorgada no Cartório Notarial em Lisboa da Notária Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, no dia 28 de Julho de 2017, exarada no livro de notas para escrituras diversas número 174 a folhas trinta uma

1/2 CA  
W 1/4

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO REAL COLÉGIO DE PORTUGAL

CARTÓRIO NOTARIAL - LISBOA  
Notária

Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia

LIVRO 174 FOLHAS 31

Doc. N.º 28 de 07/2017

### Capítulo Primeiro

#### Da denominação, natureza e objeto

##### Artigo 1º.

A Associação adota a denominação "Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal", também designada abreviadamente por "APEERCP", congrega e representa os Pais e Encarregados de Educação de todos os alunos que frequentem todos os níveis de ensino no Real Colégio de Portugal.

##### Artigo 2º.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

##### Artigo 3º.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal tem a sua sede social na Rua Direita ao Paço do Lumiar, nº9, 1600-435 Lisboa, na freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

##### Artigo 4º.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, no respeito dos princípios que enformam o projecto educativo do Real Colégio de Portugal.

##### Artigo 5º.

O objeto da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal é a representação dos pais e encarregados de educação nas atividades do Real Colégio de Portugal, contribuindo para o cumprimento da missão de educadores, estimulando o desenvolvimento equilibrado do aluno, respeitando e promovendo os valores fundamentais da pessoa humana, promovendo os legítimos interesses dos alunos relativamente á educação e á cultura, estabelecendo diálogo, reciproca compreensão e colaboração entre

todos os membros das escola, cooperando em iniciativas da escola, nomeadamente nas áreas de carácter físico, recreativo e cultural, promovendo o estabelecimento de relações com outras associações similares, em Portugal ou no estrangeiro, visando a representação dos interesses dos seus educandos.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal visa ainda contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores, contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno e propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### Artigo 6º.

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

#### Capítulo Segundo

#### Dos associados

#### Artigo 7º.

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

#### Artigo 8º.

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;

- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal.

#### Artigo 9º.

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### Artigo 10º.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### Capítulo Terceiro

#### Dos órgãos sociais

#### Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 12º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

#### Artigo 13º

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e um secretário;
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta pelo secretário.

#### Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16º.

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular, enviada por via electrónica a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 17º.

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### Artigo 18º.

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### Artigo 19º.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco



3/2 CA  
P/H  
W

associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### Artigo 20º.

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### Artigo 21º.

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

#### Artigo 22º.

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### Artigo 23º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### Artigo 24º.

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### Capítulo Quarto

#### Do regime financeiro

#### Artigo 25º.

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal;

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26º.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º.

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º.

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º.

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal principia em um de Setembro e termina em trinta um de Agosto.

Artigo 30º.

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º.

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Real Colégio de Portugal e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão instaladora constituída por cinco associados fundadores.



4/  
10/4

Calu Vie

2 Notizen

Fluss der Cee des South Pennines Canal